



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1111/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 136, II e 201, II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da LCF nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2023, estão identificadas nos Demonstrativos que compõe esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN que aprova a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta que se utilizam de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LCF nº 101/2000, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN que aprova a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I – Anexo de Metas Fiscais, compreendendo:
 - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LCF nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e as Providências a adotar no caso de sua ocorrência.

CAPÍTULO III METAS ANUAIS – ANEXO I

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO V METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º De acordo com o § 2º, II, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VI EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANEXO IV

Art. 10. Em obediência ao § 2º, III, do art. 4º da LCF nº 101/2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

CAPÍTULO VII ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LCF nº 101/2000, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reinvestidos na aquisição ou construção de bens de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

§ 1º O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer a origem dos recursos obtidos e a sua aplicação.

§ 2º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ANEXO VI

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais.

Parágrafo único. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN que aprova a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF que instituiu um comparativo entre Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e as Disponibilidades Financeiras do RPPS.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IX ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VII

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não permitir o desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alterações de alíquotas ou alterações da base de cálculo e outros benefícios fiscais que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada das medidas de compensação provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

CAPÍTULO X MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO VIII

Art. 14. O art. 17, da LCF nº 101/2000, considera obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO XI MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SEÇÃO I METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LCF nº 101/2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN que aprova a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa projetada para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025.

SEÇÃO II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros deduzidos os Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO XII

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme Anexo próprio.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser revisada, mediante a edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com a finalidade de mantê-la sempre atual, com a inclusão, alteração ou supressão de programas, objetivos, metas e ações, visando sua adequação ao cenário econômico nacional, mediante a indicação dos recursos necessários para a sua cobertura.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XIII DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias Interministeriais STN/SOF nº 42/1999, 163/2001, as quais deverão conter os Anexos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, inciso I da LF 4.320/1964, conterá o projeto de lei e todos os Anexos exigidos na legislação respectiva.

CAPÍTULO XIV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício financeiro de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LCF nº 101/2000.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício financeiro de 2023 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, sobretudo com relação a incentivos fiscais autorizados, às projeções de inflação e de crescimento econômico, do período, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, art. 12 da LCF nº 101/2000.

Art. 25. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, art. 9º da LCF nº 101/2000:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para adoção ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentações financeiras, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício financeiro de 2023, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, art. 4º, § 2º, V, da LCF nº 101/2000.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio desta Lei, art. 4º, § 3º da LCF nº 101/2000.

§ 1º Os riscos fiscais, caso ocorram, serão suportados pelos recursos da Reserva de Contingência, e também, pelo Excesso de Arrecadação, se houver, e pelo Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas, na forma do que preceitua o art. 5º, III da LCF nº 101/2000, e 15% (quinze por cento), do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um órgão, unidade, programa, ação, projeto/atividade/operação especial ou categoria econômica, para outro(a).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º III, "b" da LCF nº 101/2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 41 da LF nº 4.320/64.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, art. 5º, § 5º da LCF nº 101/2000.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

Parágrafo único. Se, no decorrer do exercício financeiro, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela LF nº 11.079/2004.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela LF nº 11.107/2005.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolsos para suas Unidades Gestoras, arts. 8º e 13 da LCF nº 101/2000.

Art. 34. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, art. 8º, § *Parágrafo Único* e 50, I da LCF nº 101/2000.

Art. 35. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento das receitas, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LCF nº 101/2000.

Art. 36. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da LF nº 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", art. 16 da LCF nº 101/2000, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo termo;

III – Demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da LF nº 4.320/64.

§ 3º A liberação de recursos para as referidas entidades estará condicionada à celebração de termo a ser firmado entre o Município e a mesma, para um período não superior ao exercício financeiro, bem como a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

§ 4º É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

§ 5º Por se tratarem de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no “caput” deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da LF 8.666/93.

§ 6º É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos à terceira entidade.

§ 7º para habilitar-se, bem como para receber os referidos recursos a entidade terá que comprovar a sua regularidade fiscal, na forma do preceitua o § 3º do artigo 195 da CF/88, e capacidade de funcionamento na forma do art. 17 da LF nº 4.320/64.

Art. 37. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LCF nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LCF nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da LF nº 8.666/1993, devidamente atualizado, art. 16, § 3º da LCF nº 101/2000.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, art. 45 da LCF nº 101/2000.

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária anual, art. 62 da LCF nº 101/2000.

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2023, dar-se-á a preços correntes.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, atualizados pela variação do *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão, mediante a edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser atualizados antes do início da sua execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 42. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da CF/88.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 43. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato do chefe do poder respectivo, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais ao orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício financeiro de 2023, art. 167, I da CF/88.

Art. 44. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LCF nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício financeiro, art. 4º, I "e" da LCF nº 101/2000.

Art. 45. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, art. 4º, I, "e" da LCF nº 101/2000.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LCF nº 101/2000.

Art. 47. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa, mediante a edição de lei específica, art. 32, § 1º, I da LCF nº 101/2000.

Art. 48. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação que rege a matéria, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, art. 31, § 1º, II da LCF nº 101/2000.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras constantes da LCF nº 101/2000, art. 169, e § 1º, II, e da CF/88.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 50. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022 acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30%



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

(cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, art. 71 da LCF nº 101/2000.

Art. 51. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados e comprovado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras junto aos servidores, enquanto as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LCF nº 101/2000, art. 22, *Parágrafo Único*, V da LCF nº 101/2000.

Art. 52. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LCF nº 101/2000, arts. 19 e 20 e 169 da CF/88, prioritariamente:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores públicos municipais;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em até 20% (vinte por cento), das despesas com servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - demissão de servidores não estáveis.

Art. 53. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LCF nº 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá proceder alterações na legislação tributária, bem como conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, art. 14 da LCF nº 101/2000.

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, art. 14 § 3º da LCF nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 56. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, art. 14, § 2º da LCF nº 101/2000.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do agente que der causa, as multas e juros incorridos pelo ente, em face de ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, art. 167 § 2º da CF/88.

Art. 60. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 13 de dezembro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais	161.017,50	Pagamento de sentenças	161.017,50
SUBTOTAL	161.017,50	SUBTOTAL	161.017,50

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Indenizações e Restituições	100.000,00	Devolução de valores	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	261.017,50	TOTAL	261.017,50

FONTE:

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)R\$ 1,00												
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	252.542.431,45	252.542.431,45	-	112,436	262.199.719,12	262.199.719,12	-	110,649	275.834.104,52	275.834.104,52	-	110,649
Receitas Primárias (I)	232.915.860,40	232.915.860,40	-	103,698	246.306.482,72	246.306.482,72	-	103,942	259.114.419,82	259.114.419,82	-	103,942
Receitas Primárias Correntes	232.653.968,40	232.653.968,40	-	103,581	245.449.936,66	245.449.936,66	-	103,581	258.213.333,37	258.213.333,37	-	103,581
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	61.423.688,27	61.423.688,27	-	27,347	64.801.991,12	64.801.991,12	-	27,347	68.171.694,66	68.171.694,66	-	27,347
Contribuições	17.682.420,16	17.682.420,16	-	7,872	18.654.953,27	18.654.953,27	-	7,872	19.625.010,84	19.625.010,84	-	7,872
Transferências Correntes	150.601.266,60	150.601.266,60	-	67,050	158.884.336,26	158.884.336,26	-	67,050	167.146.321,75	167.146.321,75	-	67,050
Demais Receitas Primárias Correntes	9.271.361,47	9.271.361,47	-	4,128	9.781.286,35	9.781.286,35	-	4,128	10.289.913,24	10.289.913,24	-	4,128
Receitas Primárias de Capital	261.892,00	261.892,00	-	0,117	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	252.542.431,45	252.542.431,45	-	112,436	266.253.237,88	266.253.237,88	-	112,360	280.897.165,97	280.897.165,97	-	112,680
Despesas Primárias(II)	233.725.039,55	233.725.039,55	-	104,058	246.241.703,99	246.241.703,99	-	103,915	258.839.997,71	258.839.997,71	-	103,832
Despesas Primárias Correntes	217.786.656,39	217.786.656,39	-	96,962	229.111.562,52	229.111.562,52	-	96,686	241.712.698,46	241.712.698,46	-	96,962
Pessoal e Encargos Sociais	122.629.923,58	122.629.923,58	-	54,597	129.006.679,61	129.006.679,61	-	54,441	136.102.046,98	136.102.046,98	-	54,597
Outras Despesas Correntes	95.156.732,81	95.156.732,81	-	42,365	100.104.882,92	100.104.882,92	-	42,245	105.610.651,48	105.610.651,48	-	42,365
Despesas Primárias de Capital	15.938.383,16	15.938.383,16	-	7,096	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pr	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I – II)	(809.179,15)	(809.179,15)	-	(0,360)	64.778,73	64.778,73	-	0,027	274.422,11	274.422,11	-	0,110
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	6.324.768,10	6.324.768,10	-	2,816	3.162.384,05	3.162.384,05	-	1,335	1.581.192,03	1.581.192,03	-	0,634
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passiv	3.276.312,09	3.276.312,09	-	1,459	3.603.943,30	3.603.943,30	-	1,521	3.964.337,63	3.964.337,63	-	1,590
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(809.179,15)	(809.179,15)	-	(0,360)	(376.780,52)	(376.780,52)	-	(0,159)	(2.108.723,49)	(2.108.723,49)	-	(0,846)
Dívida Pública Consolidada	26.439.808,29	26.439.808,29	-	11,771	23.795.827,46	23.795.827,46	-	10,042	21.416.244,71	21.416.244,71	-	8,591
Dívida Consolidada Líquida	(34.795.045,80)	(34.795.045,80)	-	(15,491)	(17.397.522,90)	(17.397.522,90)	-	(7,342)	(8.698.761,45)	(8.698.761,45)	-	(3,489)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamin
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	195.535.655,32	0,000	107,985	195.535.655,32	0,000	107,985	-	0
Receitas Primárias (I)	191.930.312,92	0,000	105,994	191.930.312,92	0,000	105,994	-	0
Receitas Primárias Correntes	186.530.250,10	0,000	103,012	186.530.250,10	0,000	103,012	-	0
Impostos, Taxas e contribuições d	48.436.846,70	0,000	26,749	48.436.846,70	0,000	26,749	-	0
Contribuições	12.406.618,28	0,000	6,852	12.406.618,28	0,000	6,852	-	0
Transferências Correntes	122.860.197,94	0,000	67,850	122.860.197,94	0,000	67,850	-	0
Demais Receitas Primárias Corren	5.896.113,35	0,000	3,256	5.896.113,35	0,000	3,256	-	0
Receitas Primárias de Capital	5.400.062,82	0,000	2,982	5.400.062,82	0,000	2,982	-	0
Despesa Total	164.719.893,36	0,000	90,967	164.719.893,36	0,000	90,967	-	0
Despesas Primárias(II)	159.238.720,92	0,000	87,940	159.238.720,92	0,000	87,940	-	0
Despesas Primárias Correntes	153.647.240,52	0,000	84,852	153.647.240,52	0,000	84,852	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	95.085.918,03	0,000	52,512	95.085.918,03	0,000	52,512	-	0
Outras Despesas Correntes	57.122.661,49	0,000	31,546	57.122.661,49	0,000	31,546	-	0
Despesas Primárias de Capital	3.788.374,00	0,000	2,092	3.788.374,00	0,000	2,092	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de De	3.241.767,40	0,000	1,790	3.241.767,40	0,000	1,790	-	0
Resultado Primário(III) = (I - II)	32.691.592,00	0,000	18,054	32.691.592,00	0,000	18,054	-	0
Juros, Encargos e Variações Monetá	1.548.451,75	0,000	0,855	1.548.451,75	0,000	0,855	-	0
Juros, Encargos e Variações Monetá	1.710.130,89	0,000	0,944	1.710.130,89	0,000	0,944	-	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V	32.529.912,86	0,000	17,965	32.529.912,86	0,000	17,965	-	0
Dívida Pública Consolidada	16.464.799,91	0,000	9,093	16.464.799,91	0,000	9,093	-	0
Dívida Consolidada Líquida	(32.402.652,48)	0,000	(17,895)	(32.402.652,48)	0,000	(17,895)	-	0

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	176.994.094,70	195.535.655,32	10,48	211.452.524,43	8,14	252.542.431,45	19,43	262.199.719,12	3,82	275.834.104,52	5,2
Receitas Primárias (I)	170.178.855,47	191.930.312,92	12,78	193.580.662,70	0,86	232.915.860,40	20,32	246.306.482,72	5,75	259.114.419,82	5,2
Receitas Primárias Correntes	166.334.659,62	186.530.250,10	12,14	185.601.594,15	-0,5	232.653.968,40	25,35	245.449.936,66	5,5	258.213.333,37	5,2
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	39.955.054,29	48.436.846,70	21,23	48.996.822,76	1,16	61.423.688,27	25,36	64.801.991,12	5,5	68.171.694,66	5,2
Contribuições	12.593.264,87	12.406.618,28	-1,48	11.844.511,04	-4,53	17.682.420,16	49,29	18.654.953,27	5,5	19.625.010,84	5,2
Transferências Correntes	110.761.966,11	122.860.197,94	10,92	122.104.049,10	-0,62	150.601.266,60	23,34	158.884.336,26	5,5	167.146.321,75	5,2
Demais Receitas Primárias Correntes	8.765.072,59	5.896.113,35	-32,73	8.028.072,98	36,16	9.271.361,47	15,49	9.781.286,35	5,5	10.289.913,24	5,2
Receitas Primárias de Capital	3.844.195,85	5.400.062,82	40,47	7.979.068,55	47,76	261.892,00	-96,72	-	0	-	0
Despesa Total	154.566.876,71	164.719.893,36	6,57	240.811.995,97	46,19	252.542.431,45	4,87	266.253.237,88	5,43	280.897.165,97	5,5
Despesas Primárias(II)	150.993.050,18	159.238.720,92	5,46	232.266.983,17	45,86	233.725.039,55	0,63	246.241.703,99	5,36	258.839.997,71	5,12
Despesas Primárias Correntes	134.895.261,06	153.647.240,52	13,9	198.009.751,93	28,87	217.786.656,39	9,99	229.111.562,52	5,2	241.712.698,46	5,5
Pessoal e Encargos Sociais	82.894.264,08	95.085.918,03	14,71	104.585.365,69	9,99	122.629.923,58	17,25	129.006.679,61	5,2	136.102.046,98	5,5
Outras Despesas Correntes	49.010.770,26	57.122.661,49	16,55	93.424.386,24	63,55	95.156.732,81	1,85	100.104.882,92	5,2	105.610.651,48	5,5
Despesas Primárias de Capital	4.521.715,77	3.788.374,00	-16,22	34.257.231,24	804,27	15.938.383,16	-53,47	-	0	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.566.300,07	3.241.767,40	-77,74	8.744.163,11	169,73	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário(III) = (I – II)	19.185.805,29	32.691.592,00	70,39	(38.686.320,47)	-218,34	(809.179,15)	-97,91	64.778,73	-108,01	274.422,11	323,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.740.698,24	1.548.451,75	-73,03	2.920.714,54	88,62	6.324.768,10	116,55	3.162.384,05	-50	1.581.192,03	-50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.012.138,28	1.710.130,89	68,96	1.374.847,47	-19,61	3.276.312,09	138,3	3.603.943,30	10	3.964.337,63	10
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	23.914.365,25	32.529.912,86	36,03	(37.140.453,40)	-214,17	(809.179,15)	-97,82	(376.780,52)	-53,44	(2.108.723,49)	459,67
Dívida Pública Consolidada	19.436.611,77	16.464.799,91	-15,29	14.495.178,50	-11,96	26.439.808,29	82,4	23.795.827,46	-10	21.416.244,71	-10
Dívida Consolidada Líquida	(12.083.093,37)	(32.402.652,48)	168,17	(69.590.091,60)	114,77	(34.795.045,80)	-50	(17.397.522,90)	-50	(8.698.761,45)	-50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	176.994.094,70	195.535.655,32	10,48	211.452.524,43	8,14	252.542.431,45	19,43	262.199.719,12	3,82	275.834.104,52	5,2
Receitas Primárias (I)	170.178.855,47	191.930.312,92	12,78	193.580.662,70	0,86	232.915.860,40	20,32	246.306.482,72	5,75	259.114.419,82	5,2
Receitas Primárias Correntes	166.334.659,62	186.530.250,10	12,14	185.601.594,15	-0,5	232.653.968,40	25,35	245.449.936,66	5,5	258.213.333,37	5,2
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	39.955.054,29	48.436.846,70	21,23	48.996.822,76	1,16	61.423.688,27	25,36	64.801.991,12	5,5	68.171.694,66	5,2
Contribuições	12.593.264,87	12.406.618,28	-1,48	11.844.511,04	-4,53	17.682.420,16	49,29	18.654.953,27	5,5	19.625.010,84	5,2
Transferências Correntes	110.761.966,11	122.860.197,94	10,92	122.104.049,10	-0,62	150.601.266,60	23,34	158.884.336,26	5,5	167.146.321,75	5,2
Demais Receitas Primárias Correntes	8.765.072,59	5.896.113,35	-32,73	8.028.072,98	36,16	9.271.361,47	15,49	9.781.286,35	5,5	10.289.913,24	5,2
Receitas Primárias de Capital	3.844.195,85	5.400.062,82	40,47	7.979.068,55	47,76	261.892,00	-96,72	-	0	-	0
Despesa Total	154.566.876,71	164.719.893,36	6,57	240.811.995,97	46,19	252.542.431,45	4,87	266.253.237,88	5,43	280.897.165,97	5,5
Despesas Primárias(II)	150.993.050,18	159.238.720,92	5,46	232.266.983,17	45,86	233.725.039,55	0,63	246.241.703,99	5,36	258.839.997,71	5,12
Despesas Primárias Correntes	134.895.261,06	153.647.240,52	13,9	198.009.751,93	28,87	217.786.656,39	9,99	229.111.562,52	5,2	241.712.698,46	5,5
Pessoal e Encargos Sociais	82.894.264,08	95.085.918,03	14,71	104.585.365,69	9,99	122.629.923,58	17,25	129.006.679,61	5,2	136.102.046,98	5,5
Outras Despesas Correntes	49.010.770,26	57.122.661,49	16,55	93.424.386,24	63,55	95.156.732,81	1,85	100.104.882,92	5,2	105.610.651,48	5,5
Despesas Primárias de Capital	4.521.715,77	3.788.374,00	-16,22	34.257.231,24	804,27	15.938.383,16	-53,47	-	0	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.566.300,07	3.241.767,40	-77,74	8.744.163,11	169,73	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário(III) = (I – II)	19.185.805,29	32.691.592,00	70,39	(38.686.320,47)	-218,34	(809.179,15)	-97,91	64.778,73	-108,01	274.422,11	323,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.740.698,24	1.548.451,75	-73,03	2.920.714,54	88,62	6.324.768,10	116,55	3.162.384,05	-50	1.581.192,03	-50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.012.138,28	1.710.130,89	68,96	1.374.847,47	-19,61	3.276.312,09	138,3	3.603.943,30	10	3.964.337,63	10
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	23.914.365,25	32.529.912,86	36,03	(37.140.453,40)	-214,17	(809.179,15)	-97,82	(376.780,52)	-53,44	(2.108.723,49)	459,67
Dívida Pública Consolidada	19.436.611,77	16.464.799,91	-15,29	14.495.178,50	-11,96	26.439.808,29	82,4	23.795.827,46	-10	21.416.244,71	-10
Dívida Consolidada Líquida	(12.083.093,37)	(32.402.652,48)	168,17	(69.590.091,60)	114,77	(34.795.045,80)	-50	(17.397.522,90)	-50	(8.698.761,45)	-50

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	337.280.861,63	100,00	306.356.118,83	100,00	276.566.200,30	100,00
TOTAL	337.280.861,63	100,00	306.356.118,83	100,00	276.566.200,30	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	11.484.856,97	100,00	10.393.900,07	100,00	9.633.699,23	100,00
TOTAL	11.484.856,97	100,00	10.393.900,07	100,00	9.633.699,23	100,00

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	315.533,15	779,11	114.128,82
Alienação de Bens Móveis	309.900,00	-	112.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.633,15	779,11	1.628,82
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	11.714,09	4.519,06	24.126,82
DESPESAS DE CAPITAL	11.714,09	4.519,06	24.126,82
Investimentos	11.714,09	4.519,06	24.126,82
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	2019 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	390.081,11	86.262,05	90.002,00

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	10.531.097,43	12.700.244,69	15.213.438,53
Receita de Contribuições dos Segurados	2.503.294,45	3.578.253,78	6.228.858,56
Ativo	2.503.294,45	3.578.251,78	5.731.607,01
Inativo	0,00	1,00	485.672,05
Pensionista	0,00	1,00	11.579,50
Receita de Contribuições Patronais	3.157.133,19	3.904.918,92	6.627.057,24
Ativo	3.157.133,19	3.904.918,92	6.627.057,24
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.870.669,79	5.192.770,99	1.619.842,01
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.870.669,79	5.192.770,99	1.619.842,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	24.300,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1,00	737.680,72
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	1,00	737.680,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.531.097,43	12.700.244,69	15.213.438,53
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	295.318,58	312.483,00	21.331.603,74
Aposentadorias	0,00	2,00	19.939.247,42
Pensões por Morte	295.318,58	312.481,00	1.392.356,32
Outras Despesas Previdenciárias	263.731,91	329.320,46	248.610,73
Compensação Financeira entre os Regimes	263.731,91	329.320,46	248.610,73
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	559.050,49	641.803,46	21.580.214,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	9.972.046,94	12.058.441,23	(6.366.775,94)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	39.732.337,32	54.412.968,00	66.176.312,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	8.807,31
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	406.999,55	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Set/2022, 16h e 57m.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	6.499.710,55	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	2.195.053,67	0,00	0,00
Ativo	1.948.998,92	0,00	0,00
Inativo	235.661,23	0,00	0,00
Pensionista	10.393,52	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.101.574,78	0,00	0,00
Ativo	3.101.574,78	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	452.214,10	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	452.214,10	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	750.868,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	750.868,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	6.499.710,55	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	15.659.820,75	0,00	0,00
Aposentadorias	14.668.003,20	0,00	0,00
Pensões por Morte	991.817,55	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	263.731,91	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	263.731,91	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	15.923.552,66	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	(9.423.842,11)	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	6.486.841,88	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	2.799.000,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	291.496,66	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	4.656.811,43	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	405.185,50	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 28/Set/2022, 16h e 57m.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)	
2022	0,00	0,00	0,00	63.242.037,66	
2023	6.766.083,52	549.502,17	6.216.581,35	69.458.619,01	
2024	7.099.182,40	692.427,05	6.406.755,35	75.865.374,36	
2025	7.420.676,89	945.038,63	6.475.638,26	82.341.012,62	
2026	7.732.931,91	1.309.625,63	6.423.306,28	88.764.318,90	
2027	8.077.297,29	1.442.150,57	6.635.146,72	95.399.465,62	
2028	8.438.669,73	1.495.186,49	6.943.483,24	102.342.948,86	
2029	8.804.001,04	1.697.279,88	7.106.721,16	109.449.670,02	
2030	9.149.309,14	2.146.797,76	7.002.511,38	116.452.181,40	
2031	9.507.287,25	2.443.804,26	7.063.482,99	123.515.664,39	
2032	9.880.620,63	2.567.493,12	7.313.127,51	130.828.791,90	
2033	10.242.156,08	2.972.299,90	7.269.856,18	138.098.648,08	
2034	10.605.907,21	3.300.720,64	7.305.186,57	145.403.834,65	
2035	10.931.303,02	3.905.577,89	7.025.725,13	152.429.559,78	
2036	11.259.240,17	4.439.587,80	6.819.652,37	159.249.212,15	
2037	11.555.539,21	5.184.426,28	6.371.112,93	165.620.325,08	
2038	11.797.602,39	6.230.975,51	5.566.626,88	171.186.951,96	
2039	12.009.792,37	7.189.211,49	4.820.580,88	176.007.532,84	
2040	12.204.662,97	7.858.156,15	4.346.506,82	180.354.039,66	
2041	12.301.968,54	9.116.052,35	3.185.916,19	183.539.955,85	
2042	12.395.522,63	9.955.003,57	2.440.519,06	185.980.474,91	
2043	12.438.955,70	10.718.144,53	1.720.811,17	187.701.286,08	
2044	12.409.756,17	11.639.867,08	769.889,09	188.471.175,17	
2045	12.356.934,82	12.524.079,19	(167.144,37)	188.304.030,80	
2046	12.205.035,66	13.806.634,22	(1.601.598,56)	186.702.432,24	
2047	12.014.232,32	14.653.803,31	(2.639.570,99)	184.062.861,25	
2048	11.742.256,01	15.471.666,39	(3.729.410,38)	180.333.450,87	
2049	11.488.877,63	15.929.742,11	(4.440.864,48)	175.892.586,39	
2050	11.178.770,09	16.442.905,45	(5.264.135,36)	170.628.451,03	
2051	10.837.585,44	16.885.910,04	(6.048.324,60)	164.580.126,43	
2052	10.499.593,27	16.808.741,19	(6.309.147,92)	158.270.978,51	
2053	10.146.982,97	16.758.310,76	(6.611.327,79)	151.659.650,72	
2054	9.765.399,31	16.698.012,46	(6.932.613,15)	144.727.037,57	
2055	9.370.922,24	16.659.433,55	(7.288.511,31)	137.438.526,26	
2056	8.980.162,95	16.144.129,13	(7.163.966,18)	130.274.560,08	
2057	8.593.494,75	15.334.563,33	(6.741.068,58)	123.533.491,50	
2058	8.237.704,18	14.425.319,10	(6.187.614,92)	117.345.876,58	
2059	7.893.316,49	13.874.446,52	(5.981.130,03)	111.364.746,55	
2060	7.577.036,88	13.005.619,69	(5.428.582,81)	105.936.163,74	
2061	7.280.863,02	12.159.291,03	(4.878.428,01)	101.057.735,73	
2062	7.021.088,08	11.252.337,69	(4.231.249,61)	96.826.486,12	
2063	6.784.974,72	10.387.788,66	(3.602.813,94)	93.223.672,18	
2064	6.573.863,71	9.746.205,45	(3.172.341,74)	90.051.330,44	
2065	6.384.800,69	8.810.394,59	(2.425.593,90)	87.625.736,54	
2066	6.252.369,47	7.922.615,67	(1.670.246,20)	85.955.490,34	
2067	6.140.898,71	7.017.456,02	(876.557,31)	85.078.933,03	
2068	6.073.430,64	6.314.715,63	(241.284,99)	84.837.648,04	
2069	6.020.270,62	5.742.976,98	277.293,64	85.114.941,68	
2070	5.995.992,97	5.040.197,55	955.795,42	86.070.737,10	
2071	5.993.230,60	4.567.788,98	1.425.441,62	87.496.178,72	
2072	5.997.973,31	4.332.649,32	1.665.323,99	89.161.502,71	
2073	6.014.208,04	4.458.389,75	1.555.818,29	90.717.321,00	
2074	6.037.426,91	4.642.199,54	1.395.227,37	92.112.548,37	
2075	6.016.545,86	4.615.167,38	1.401.378,48	93.513.926,85	
2076	6.017.770,01	4.954.572,19	1.063.197,82	94.577.124,67	
2077	6.009.336,33	5.233.385,45	775.950,88	95.353.075,55	
2078	5.975.891,74	5.592.280,17	383.611,57	95.736.687,12	
2079	5.911.236,42	5.928.298,48	(17.062,06)	95.719.625,06	
2080	5.833.152,78	6.413.582,92	(580.430,14)	95.139.194,92	
2081	5.721.445,31	6.728.583,18	(1.007.137,87)	94.132.057,05	
2082	5.607.643,83	7.137.674,81	(1.530.030,98)	92.602.026,07	
2083	5.452.789,00	7.394.357,52	(1.941.568,52)	90.660.457,55	
2084	5.269.076,65	7.762.718,11	(2.493.641,46)	88.166.816,09	
2085	5.022.024,72	8.116.801,34	(3.094.776,62)	85.072.039,47	
2086	4.810.861,73	8.669.974,42	(3.859.112,69)	81.212.926,78	
2087	4.543.922,55	8.726.527,32	(4.182.604,77)	77.030.322,01	
2088	4.264.719,20	8.949.877,63	(4.685.158,43)	72.345.163,58	
2089	3.967.932,62	9.049.981,91	(5.082.049,29)	67.263.114,29	
2090	3.679.329,89	9.096.923,37	(5.417.593,48)	61.845.520,81	
2091	3.382.440,38	8.844.232,55	(5.461.792,17)	56.383.728,64	
2092	3.073.642,08	8.508.104,01	(5.434.461,93)	50.949.266,71	
2093	2.775.731,20	8.191.219,75	(5.415.488,55)	45.533.778,16	
2094	2.462.880,94	7.733.982,27	(5.271.101,33)	40.262.676,83	
2095	2.170.207,54	7.382.796,64	(5.212.589,10)	35.050.087,73	
2096	1.880.894,89	7.004.308,10	(5.123.413,21)	29.926.674,52	
2097	0,00	0,00	0,00	29.926.674,52	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	3.585.058,85	23.880.760,46	(20.295.701,61)	(20.295.701,61)
2024	3.550.946,07	20.437.377,50	(16.886.431,43)	(37.182.133,04)
2025	3.478.752,46	20.989.574,24	(17.510.821,78)	(54.692.954,82)
2026	3.374.515,98	21.872.667,46	(18.498.151,48)	(73.191.106,30)
2027	3.349.315,60	22.080.671,26	(18.731.355,66)	(91.922.461,96)
2028	3.281.864,82	22.505.122,91	(19.223.258,09)	(111.145.720,05)
2029	3.179.645,84	23.158.973,34	(19.979.327,50)	(131.125.047,55)
2030	3.015.565,68	24.263.494,62	(21.247.928,94)	(152.372.976,49)
2031	2.884.427,23	25.009.145,27	(22.124.718,04)	(174.497.694,53)
2032	2.714.033,12	26.070.868,49	(23.356.835,37)	(197.854.529,90)
2033	2.556.563,03	26.980.236,13	(24.423.673,10)	(222.278.203,00)
2034	2.418.204,17	27.673.221,08	(25.255.016,91)	(247.533.219,91)
2035	2.279.566,53	28.262.305,98	(25.982.739,45)	(273.515.959,36)
2036	2.107.753,24	28.991.508,23	(26.883.754,99)	(300.399.714,35)
2037	1.992.965,39	29.079.189,04	(27.086.223,65)	(327.485.938,00)
2038	1.821.446,23	29.453.466,66	(27.632.020,43)	(355.117.958,43)
2039	1.696.445,34	29.681.755,52	(27.985.310,18)	(383.103.268,61)
2040	1.577.172,88	29.458.185,23	(27.881.012,35)	(410.984.280,96)
2041	1.464.312,96	28.986.777,26	(27.522.464,30)	(438.506.745,26)
2042	1.390.911,05	28.304.793,83	(26.913.882,78)	(465.420.628,04)
2043	1.351.305,25	27.279.580,13	(25.928.274,88)	(491.348.902,92)
2044	1.288.576,29	26.247.433,85	(24.958.857,56)	(516.307.760,48)
2045	1.225.546,34	25.135.777,50	(23.910.231,16)	(540.217.991,64)
2046	1.194.727,73	23.802.301,41	(22.607.573,68)	(562.825.565,32)
2047	1.150.216,28	22.233.645,79	(21.083.429,51)	(583.908.994,83)
2048	1.119.949,76	20.952.781,09	(19.832.831,33)	(603.741.826,16)
2049	1.040.687,60	19.683.952,93	(18.643.265,33)	(622.385.091,49)
2050	1.038.877,22	18.220.814,56	(17.181.937,34)	(639.567.028,83)
2051	1.044.204,33	16.361.449,00	(15.317.244,67)	(654.884.273,50)
2052	1.049.177,47	14.594.923,04	(13.545.745,57)	(668.430.019,07)
2053	1.053.292,88	12.722.006,55	(11.668.713,67)	(680.098.732,74)
2054	1.057.444,83	11.026.707,07	(9.969.262,24)	(690.067.994,98)
2055	1.037.341,40	9.708.522,51	(8.671.181,11)	(698.739.176,09)
2056	1.019.294,85	8.221.442,18	(7.202.147,33)	(705.941.323,42)
2057	1.002.999,64	6.765.050,85	(5.762.051,21)	(711.703.374,63)
2058	989.307,64	5.641.196,06	(4.651.888,42)	(716.355.263,05)
2059	964.039,82	4.707.189,24	(3.743.149,42)	(720.098.412,47)
2060	932.269,29	3.739.937,80	(2.807.668,51)	(722.906.080,98)
2061	914.956,86	3.025.382,91	(2.110.426,05)	(725.016.507,03)
2062	887.879,88	2.410.650,39	(1.522.770,51)	(726.539.277,54)
2063	853.728,79	2.093.949,79	(1.240.221,00)	(727.779.498,54)
2064	798.486,82	2.002.455,97	(1.203.969,15)	(728.983.467,69)
2065	731.551,00	1.994.731,70	(1.263.180,70)	(730.246.648,39)
2066	651.256,39	2.309.323,93	(1.658.067,54)	(731.904.715,93)
2067	590.895,10	2.729.141,08	(2.138.245,98)	(734.042.961,91)
2068	533.048,66	3.060.495,51	(2.527.446,85)	(736.570.408,76)
2069	462.978,15	3.362.379,35	(2.899.401,20)	(739.469.809,96)
2070	396.770,59	3.744.685,96	(3.347.915,37)	(742.817.725,33)
2071	355.220,57	4.040.233,51	(3.685.012,94)	(746.502.738,27)
2072	283.082,30	4.238.196,54	(3.955.114,24)	(750.457.852,51)
2073	219.450,47	4.617.555,01	(4.398.104,54)	(754.855.957,05)
2074	164.768,76	4.935.979,88	(4.771.211,12)	(759.627.168,17)
2075	113.263,22	5.180.453,01	(5.067.189,79)	(764.694.357,96)
2076	93.296,83	5.396.720,29	(5.303.423,46)	(769.997.781,42)
2077	74.335,51	5.328.856,09	(5.254.520,58)	(775.252.302,00)
2078	48.269,81	5.301.969,39	(5.253.699,58)	(780.506.001,58)
2079	38.504,32	5.284.004,53	(5.245.500,21)	(785.751.501,79)
2080	35.257,38	5.165.862,24	(5.130.604,86)	(790.882.106,65)
2081	28.822,99	4.942.725,47	(4.913.902,48)	(795.796.009,13)
2082	25.565,75	4.729.487,12	(4.703.921,37)	(800.499.930,50)
2083	25.513,04	4.589.956,34	(4.564.443,30)	(805.064.373,80)
2084	18.926,88	4.354.942,76	(4.336.015,88)	(809.400.389,68)
2085	18.913,46	4.111.518,58	(4.092.605,12)	(813.492.994,80)
2086	18.882,41	3.771.277,89	(3.752.395,48)	(817.245.390,28)
2087	18.832,11	3.426.014,79	(3.407.182,68)	(820.652.572,96)
2088	15.375,73	2.989.904,27	(2.974.528,54)	(823.627.101,50)
2089	15.331,92	2.666.137,25	(2.650.805,33)	(826.277.906,83)
2090	15.271,29	2.356.796,28	(2.341.524,99)	(828.619.431,82)
2091	15.192,36	2.034.240,09	(2.019.047,73)	(830.638.479,55)
2092	15.093,31	1.651.776,09	(1.636.682,78)	(832.275.162,33)
2093	14.971,91	1.429.356,30	(1.414.384,39)	(833.689.546,72)
2094	7.639,01	1.155.946,08	(1.148.307,07)	(834.837.853,79)
2095	7.572,23	906.434,76	(898.862,53)	(835.736.716,32)
2096	3.826,72	662.595,42	(658.768,70)	(836.395.485,02)
2097	0,00	0,00	0,00	(836.395.485,02)

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			-	-	-	

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças

Município de MEDIANEIRA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2023

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Antonio França Benjamim
Prefeito

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças